

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS DA EFLCH/UNIFESP

Com base na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE), no Parecer nº 4 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, e na Portaria nº 1125 da Reitoria da Universidade Federal de São Paulo, de 29 de abril de 2013, sobre o Núcleo Docente Estruturante, e considerando a importância do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação contínua e permanente do processo de implementação dos Projetos Pedagógicos de Bacharelado e Licenciatura do Curso de Graduação em Letras, a Comissão de Curso de Graduação em Letras resolve instituir o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH/UNIFESP), conforme este regulamento.

CAPÍTULO 1º

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Letras da EFLCH/UNIFESP.

CAPÍTULO 2º

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 2º - O NDE é o órgão consultivo e de coordenação didática responsável pela concepção, implantação e alteração dos Projetos Pedagógicos do Curso de Letras da EFLCH/UNIFESP, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Colegiados superiores.

Art. 3º - O NDE do Curso de Letras constitui-se por um conjunto de docentes, instância assessora da Comissão de Curso de Graduação em Letras (CCG), com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos do curso.

Art. 4º - O NDE pode designar comissão(ões) transitória(s) para elaboração e/ou otimização de atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e revisão dos Projetos Pedagógicos do Curso de Letras.

CAPÍTULO 3º

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os objetivos do NDE são assessorar, permanentemente e de forma integrada, na formulação, implementação, acompanhamento, consolidação,

avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos do Curso de Letras.

Art. 6º - São atribuições do NDE:

I – garantir o acompanhamento e a avaliação da proposta político-pedagógica do curso, a partir das deliberações da Comissão de Curso de Graduação, considerando a concepção, a estrutura, a organização e a integralização curricular;

II – contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências da atuação profissional e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Letras;

VI – opinar sobre questões curriculares;

VII – colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da UNIFESP, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

VIII – analisar e propor as modificações na organização curricular, na matriz curricular, nos planos de ensino das unidades curriculares do Curso, no ementário, na avaliação ensino-aprendizagem, na metodologia e em estratégias pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Letras.

CAPITULO 4º

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O NDE é formado por 8 (oito) docentes:

I - um integrante representante da Coordenação do Curso de Letras;

II - um integrante representante da Coordenação da gestão anterior do Curso de Letras;

III - um docente da área de Estudos Clássicos;

IV - um docente da área de Estudos da Linguagem;

V - um docente da área de Estudos Literários;

VI - um docente da área de Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana;

VII - um docente da área de Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;

VIII - um docente da área de Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa.

§ 1º - Com exceção do(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de Curso das gestões vigente e anterior, que são membros natos do NDE, os 6 (seis) membros restantes serão indicados diretamente pelas respectivas áreas em reunião de Comissão de Curso de Graduação em Letras e por ela homologados por período de 2 anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

§ 2º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente permanente do curso, que não estejam em estágio probatório.

§ 3º - Na composição do NDE, devem ainda ser observadas:

I – a renovação parcial dos representantes das áreas, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

II – a manutenção da composição do NDE três meses antes de visitas do MEC ou avaliações dos cursos autorizados em fase de implantação, ainda que isso implique a ampliação do período de mandato de seus membros.

CAPÍTULO 5º

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O NDE será coordenado pelo Coordenador do Curso de Letras em exercício.

Art. 9º - Ao coordenador do NDE compete:

I - coordenar e dar condução político-pedagógica e acadêmica ao NDE;

II - convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE, designando dia, hora e local da realização;

III - solicitar a colaboração de outros docentes para o estudo de matérias que subsidiem o NDE;

IV – encaminhar à Comissão de Curso de Graduação em Letras as discussões do NDE;

V – representar o NDE, quando necessário.

CAPÍTULO 6º

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 10º – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre, sendo o calendário agendado na primeira reunião do ano letivo da Comissão de Curso de Graduação e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da sessão.

§ 2º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de no mínimo 24 horas para a realização da sessão.

§ 3º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata, elaborada por um(a) secretário(a) designado(a) para tal função ou nos casos de impedimento ou ausência deste(a), por um dos membros indicado no início dos trabalhos da sessão.

CAPÍTULO 7º

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião da Comissão de Curso de Graduação em Letras, encaminhadas para aprovação do Conselho do Departamento de Letras e homologadas pela Congregação da EFLCH.

Artigo 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Curso de Graduação em Letras e levados às instâncias pertinentes.

Artigo 13 - Este regulamento entrará em vigor, imediatamente, após sua aprovação em reuniões da Comissão de Curso de Graduação em Letras e do Conselho do Departamento de Letras, bem como homologação pela Congregação da EFLCH.

Este regulamento foi aprovado em reunião da Comissão de Curso de Graduação em Letras de 25/06/2013, do Conselho do Departamento de Letras de 26/06/2013 e homologado pela Congregação da EFLCH de 01/08/2013.